

50
anos



ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ

WP Council 237/13

3 junho 2013
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
111.^a sessão
9 – 12 setembro 2013
Belo Horizonte, Brasil

Acordo Internacional do Café de 2007

**Projeto de Resolução prorrogando o prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

Antecedentes

1. O Conselho apreciará um projeto de Resolução prorrogando o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Em setembro de 2012, o Conselho aprovou a Resolução 449 prorrogando o prazo para ratificação, aceitação, aprovação do, ou adesão ao Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007 por mais um ano. O prazo atual vence em 30 de setembro de 2013. O prazo para ratificação, aceitação ou aprovação foi anteriormente prorrogado pelas Resoluções 440, 442, 446, 448; e o prazo para adesão, pela Resolução 447.
3. Como diversos Governos precisam de mais tempo para completar as formalidades relativas ao Acordo de 2007, os Membros talvez desejem considerar a possibilidade de prorrogar o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por mais um ano, até 30 de setembro de 2014.
4. Os Membros são convidados a enviar possíveis comentários sobre este projeto de Resolução ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até **1 de agosto de 2013**.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Prorrogação do prazo para
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 3 do Artigo 40 do Acordo Internacional do Café de 2007 estipula que o Conselho poderá decidir conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 30 de setembro de 2008;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 449, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 foi novamente prorrogado até 30 de setembro de 2013;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 449, os Governos com direito a se tornar Membros ao abrigo do Artigo 43 do Acordo poderão aderir ao Acordo fazendo o depósito de um instrumento de adesão junto à Organização o mais tardar até 30 de setembro de 2013 ou até data posterior que o Conselho determine; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para fazer o depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

Prorrogar, segundo o disposto no Artigo 40 do Acordo e na Resolução 449, de 30 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2014, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário.

Prorrogar, de 30 de setembro de 2013 para 30 de setembro de 2014 ou até data posterior que o Conselho determine, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Café de 2007 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 43 do Acordo e da Resolução 449.